



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 4/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 21 de março de 2017.

Assunto: solicita análise do projeto de Lei Ordinária n.º 41/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 74/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 74/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado à contratação de serviços de terceiros pela Secretaria de Governo para o Polo Regional da Beleza, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com análise favorável da Sra. Diretora Financeira.

Contudo, verifico a necessidade de apresentação de emenda para correção de erro redacional:

Art. 1º

(...)

020100 SECRETARIA DE GOVERNO

(...)

3.3.90.39.00 — 02.100.017 — Outros Serviços de Terceiros — PJ R\$ 10.000,00

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

